



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 579/07 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º. Fica criado o Programa Municipal de Abrigo para Crianças e Adolescentes em situação de risco, com o objetivo de acolhê-los especificamente para este fim, em caráter emergencial e provisório.
- Artigo 2º. O programa prevê a construção e instalação de abrigo, sob a responsabilidade do Município, que oferecerá abrigo e alimentação, prestação de Assistência Social, médica, psicológica e jurídica, às crianças e adolescentes, cujo retorno ao domicílio habitual represente riscos de qualquer natureza, segundo avaliação e triagem realizada no próprio abrigo, por equipe especialmente organizada para este fim, em intercâmbio com a Delegacia de Polícia Civil do município, com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Cidadania e Trabalho; Saúde Pública, Saneamento e Higiene; Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- Artigo 3º. O abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco, adotará os seguintes princípios de que trata o art. 92 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente):
- I. Preservação dos vínculos familiares;
 - II. Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
 - III. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
 - IV. Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
 - V. Não desmembramento de grupos de irmãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- VI. Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII. Participação na vida da comunidade local;
- VIII. Preparação gradativa para o desligamento;
- IX. Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Artigo 4º. O Abrigo para Crianças e Adolescentes em situação de risco do município de Rio Negro-MS, poderá em caráter excepcional de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação de autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o 2º dia útil imediato.

Artigo 5º. O Abrigo para Crianças e Adolescentes em situação de risco no município de Rio Negro-MS, será fiscalizado pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo Único . O Abrigo para Crianças e Adolescentes em situação de risco no município de Rio Negro-MS, é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta não implicando privação de liberdade.

Artigo 6º. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei criando na estrutura administrativa municipal o Abrigo para Crianças e Adolescentes em situação de risco, dispondo inclusive, sobre o quadro de pessoal e critérios de lotação.

Artigo 7º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou Termos de Cooperação com organizações governamentais e não governamentais, para manutenção do Abrigo para Crianças e Adolescentes em situação de risco do município de Rio Negro-MS.

Artigo 8º. A manutenção do Programa será efetuada com recursos próprios do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

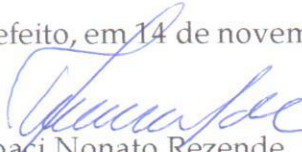
Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 20 de julho de 2007.




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 11 . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2007.


Joaci Nonato Rezende
Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na data acima e afixada no local de costume.


Julio Oliveira Filho
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças